



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	" 80\$	" 42\$
A 2.ª série . . .	" 70\$	" 37\$
A 3.ª série . . .	" 70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 4:035 — Suscita a observância das várias disposições legislativas aos presidentes das comissões executivas dos corpos administrativos e das Juntas de Freguesia acêrca do envio aos agentes do Ministério Público de um resumo das deliberações que os mesmos corpos administrativos hajam tomado — Determina que os referidos agentes requisitem sempre cópia autêntica das actas onde constem deliberações que julguem envolver ofensa da lei ou de regulamentos de administração pública.

Decreto n.º 9:707 — Concede aos amanuenses aposentados das administrações dos bairros e concelhos a percentagem de 75 por cento dos vencimentos melhorados dos empregados efectivos da mesma categoria.

Decreto n.º 9:708 — Abre um crédito especial para pagamento da pensão concedida pela lei n.º 1:449 aos herdeiros do agente da polícia de investigação criminal de Lisboa, João Martins de Araújo.

Decreto n.º 9:709 — Abre um crédito especial para satisfação de despesas autorizadas com os funerais de Joaquim Teófilo Braga.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:710 — Cede ao Ministério da Instrução Pública para instalação de escolas na freguesia da Fonte do Bispo (Santa Catarina), concelho de Tavira, distrito de Faro, a antiga residência paroquial da mesma freguesia e uma cêrca.

Decreto n.º 9:711 — Cede à Junta de Freguesia da Apelação, concelho de Loures, distrito de Lisboa, o terreno e materiais do edifício da antiga igreja paroquial da referida freguesia.

Decreto n.º 9:712 — Cede à Junta da Freguesia de Casével, concelho e distrito de Santarém, 2.000 metros quadrados de terreno do antigo passal do pároco.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:713 — Abre um crédito especial para pagamento dos subsídios à Caixa de Aposentações em virtude de rectificações de pensões e aumento de ajudas de custa de vida concedidos aos funcionários aposentados pela referida caixa.

Decretos n.º 9:714, 9:715 e 9:716 — Abrem créditos especiais para reforço de verbas inscritas, respectivamente, no orçamento do Ministério para 1923-1924, sob as rubricas: «Subsídio à Junta Autónoma do Rio Lis» — «Subsídio à Junta Autónoma de Viana do Castelo» — «Pensões a classes inactivas».

Portaria n.º 4:036 — Cria um pósto de despacho de 2.ª classe no pórto de Sante Amaro da Ilha do Pico.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 9:717 — Abre um crédito especial de 14:500.000\$ para pagamento de melhorias de vencimentos.

Ministério da Marinha:

Rectificação às instruções provisórias para o serviço do internato da Escola Naval, aprovadas pela portaria n.º 4:022.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público terem o Egipto e as ilhas Leeward e Maurícia dado a sua adesão, respectivamente, às convenções sobre o regime das bebidas espirituosas em Africa e sobre repressão do tráfico de brancas.

Ministério de Trabalho:

Portaria n.º 4:037 — Autoriza a *Mutualidade Portuguesa*, sociedade mútua de seguros contra desastres no trabalho, com sede em Lisboa, a transformar-se em sociedade anónima de responsabilidade limitada e a explorar várias modalidades do ramo de seguros reais.

Portarias n.º 4:038 e 4:039 — Autorizam, respectivamente, a *Deutscher Lloyd Aktien Versicherungs Gesellschaft* e a *Mannheimer Versicherungs Gesellschaft*, sociedades estrangeiras de seguros, com sede em Berlim e agência em Lisboa, a usar novas condições especiais de seguros nas suas apólices do ramo marítimo.

Portarias n.º 4:040, 4:041, 4:042 e 4:043 — Autorizam, respectivamente, a Direcção do Asilo de S. José da cidade de Braga, a mesa administrativa da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, do Pôrto, o Asilo de Infância Desvalida de Vila Real e o Hospital da Divina Providência da mesma cidade e a Misericórdia de Aldeia Galega da Merceana, Hospital de Charnais, a aceitarem vários legados e donativos.

Portaria n.º 4:044 — Autoriza a Misericórdia de Ferreira de Zêzere a vender uma propriedade rústica e a converter o respectivo produto em papéis de crédito.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Portaria n.º 4:035

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Justiça e dos Cultos, suscitar a observancia dos artigos 32.º e 33.º da lei de 26 de Junho de 1916 e do decreto n.º 9:340, de 7 de Janeiro de 1924, os quais determinam que os presidentes das comissões executivas dos corpos administrativos e das juntas de freguesia os seus presidentes enviem dentro do prazo de vinte dias, a contar da data das respectivas sessões, aos agentes do Ministério Público junto dos tribunais judiciais ou dos julgados municipais um resumo das deliberações que os mesmos corpos administrativos hajam tomado, tanto em sessões plenárias como em sessões das comissões executivas, devendo enviar-lhes também uma cópia dos orçamentos quando as deliberações a estes respeitem.

Outrossim se determina que os agentes do Ministério Público nos juízos de direito requisitem sempre cópia autêntica das actas onde constem as deliberações que julguem envolver ofensa da lei ou de regulamentos de administração pública, a fim de interpor o recurso ou reclamação contenciosa nos competentes juízos junto dos quais servem.

Para este efeito os subdelegados municipais enviarão

aos agentes do Ministério Público nas cabeças das respectivas comarcas os resumos que lhes tiverem sido enviados nos termos acima referidos.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José Domingues dos Santos*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 9:707

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, conformando-me com o parecer da comissão central de melhoramentos do funcionalismo público, e de harmonia com os despachos dos Ministros do Interior e das Finanças, exarados no referido parecer, conceder aos amanuenses aposentados das administrações dos bairros e concelhos a percentagem de 75 por cento dos vencimentos melhorados dos empregados efectivos da mesma categoria, como também havia sido estabelecido pelo decreto n.º 9:563, de 2 de Abril do corrente ano, aos secretários aposentados das administrações dos concelhos.

Os Ministros do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:708

Sob proposta do Ministro do Interior e tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:499, de 27 de Novembro de 1923: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 3.034\$30, destinada a satisfazer os encargos resultantes da execução do artigo 1.º da citada lei durante o período que decorre desde 25 de Outubro de 1923 até 30 de Junho de 1924, cuja importância ficará constituindo o artigo 27.º-A do capítulo 4.º do orçamento da despesa ordinária do segundo dos referidos Ministérios do ano económico de 1923-1924, fixado por lei n.º 1:449, de 13 de Julho de 1923, sob a rubrica: «Pensão concedida aos herdeiros designados na lei n.º 1:449, de 27 de Novembro de 1923, do agente da policia de investigação criminal de Lisboa, João Martins de Araújo».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Decreto n.º 9:709

Nos termos da autorização concedida ao Governo pelo artigo 4.º da lei n.º 1:536, de 30 de Janeiro de 1924, sob proposta do Ministro do Interior e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.179\$ para satisfação da despesa autorizada no artigo 1.º da citada lei, a qual será inscrita no orçamento da despesa extraordinária do segundo dos referidos Ministérios fixado para o ano económico de 1923-1924 por lei n.º 1:924, de 13 de Julho de 1923, ficando constituindo o capítulo 9.º sob a rubrica «Funerais de Joaquim Teófilo Braga».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças de harmonia com as disposições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:710

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério de Instrução Pública sejam cedidas, a titulo definitivo, para instalação das escolas de ensino primário geral e recreio dos alunos na freguesia da Fonte do Bispo (Santa Catarina), concelho de Tavira, distrito de Faro, a antiga residência paroquial da mesma freguesia e uma cêrca, com a área de 248 metros quadros, limitada ao nascente pelo caminho da fonte, poente por prédios de Manuel de Sousa Carrusca, norte pela Travessa da Fonte e sul pela Travessa da Igreja.

Para os efeitos do citado artigo o Ministério da Instrução Pública pagará, como indemnização, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Tavira, a quantia de 3.000\$, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito, sem qualquer indemnização à entidade cessionária, se aos bens agora cedidos fôr dado destino diverso do indicado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*José Domingues dos Santos*.

Decreto n.º 9:711

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Junta da Freguesia